



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

A marca de um novo tempo

LEI Nº 255/93.

DE 14 DE SETEMBRO DE 1.993.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, estima nova fonte de receita, compromete recursos financeiros como contrapartida do município e dá outras providências.

FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juscimeira-MT., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto no orçamento programa do Município, dentro da Função 10 - habitação e Urbanismo, o seguinte crédito especial:

PROGRAMA: 57 - HABITAÇÃO

SUB-PROGRAMA: 316x - HABITAÇÕES HURBANAS

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações - Construção de 150 (cento e cinquenta) casas populares na Zona Urbana do Município Cr\$ 38.580.750,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais).

Artigo 2º. - Os recursos destinados a cobrirem o crédito especial autorizado no artigo anterior, serão alocados através das seguintes operações:

2.0.0.0 - Receitas de Capital

2.4.0.0 - Transferências de Capital

2.4.2.0 - Transferências Intergovernamentais

2.4.2.1 - Transferências da União

01-00 - Participação na Receita da União

09-00 - Outras Transferências da União

I - Convêniosa serem firmados com órgãos da União para a construção de 150 (cento e cinquenta) casas populares Cr\$ 34.722.675,00 (trinta e quatro milhões setecentos e vinte



PREFEITURA

MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

A marca de um novo tempo

e dois mil, seiscentos e e setenta e cinco cruzeiros reais);

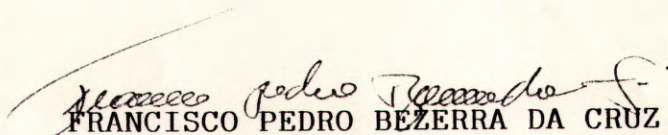
II - Cr\$ 3.858.075,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e setenta e cinco cruzeiros reais), como contrapartida do município, correrá por conta da Lei Municipal Orçamentária nº 224/93, de 29 de dezembro de 1.992, combinado com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º. - A execução desta Lei dependerá dos convênios a serem firmados com órgãos da União, conforme determina o ítem I do art. 2º desta mesma Lei.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 14 DE SETEMBRO DE 1.993.


FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ

Prefeito Municipal